



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 199/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 30 de Abril de 2026.

Senhor Presidente,

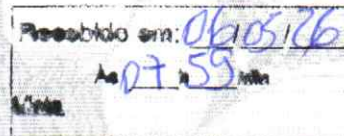
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei nº 031/2026 – “ALTERA O INCISO XI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1311, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 (LEI DO ITBI), PARA DELIMITAR A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO AOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO EM PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 031/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, o qual tem por finalidade promover uma adequação pontual e necessária na Lei Municipal nº 1311, de 25 de setembro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) no âmbito do nosso município.

A proposta altera a redação do inciso XI do art. 3º da referida lei, que trata da não incidência do ITBI nas transferências imobiliárias ocorridas dentro de programas públicos de regularização fundiária de interesse social. O objetivo da alteração legislativa é delimitar de forma cristalina que referida não incidência abrange os bens imóveis de domínio público.

Tal medida faz-se necessária para garantir a precisão da norma e a segurança jurídica, evitando ambiguidades e interpretações extensivas que poderiam aplicar indevidamente a não incidência a transações de natureza privada. Ao tipificar diretamente os "bens imóveis de domínio público" no texto da lei, o Município assegura a efetividade dos programas habitacionais e de regularização fundiária sob sua tutela, com estrita observância à responsabilidade fiscal.

Cabe destacar, para reforçar a pertinência desta alteração, que o setor privado já é contemplado de forma específica em outra norma. A recente Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, instituiu isenções parciais consistentes em descontos de 75% e 90% para o de títulos de domínio de imóveis rurais (privados) emitidos em processos de regularização fundiária.

Dessa forma, a presente adequação garante a harmonia e a coerência do sistema tributário municipal: enquanto a Lei nº 1325/2025 concede incentivos proporcionais e adequados ao setor privado, a não incidência total prevista no art. 3º, inciso XI, da Lei do ITBI fica expressa e inequivocamente restrita aos bens públicos destinados a políticas de interesse social, afastando qualquer tentativa de evasão fiscal.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta matéria, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 30 de Abril de 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2026
DE 30 DE ABRIL DE 2026**

“ALTERA O INCISO XI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1311, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 (LEI DO ITBI), PARA DELIMITAR A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO AOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO EM PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1311, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso XI:

"Art. 3º

(...)

XI – envolver a transferência de bens imóveis de domínio público ou direitos a eles relativos no âmbito de programas públicos de regularização fundiária de interesse social, nos termos da legislação específica. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito